



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Pinheiros/ES, 27 de março de 2017.

OF CIRCULAR Nº 029/2017

Exmo. Deputado,

Os vereadores do município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, dirigem-se a Vossa Excelência para apresentar algumas considerações a respeito da PEC 287/2016, que altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Inicialmente, registramos a nossa preocupação com o texto da Reforma da Previdência (PEC 287/2016), mormente, em razão da proposta de emenda prever: I) Idade mínima para aposentadoria a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos para homens e mulheres; II) 49 (quarenta e nove) anos de tempo de contribuição para ter acesso à aposentadoria integral; III) Redução do valor geral das aposentadorias; IV) Deficiente previsibilidade da aposentadoria do trabalhador rural; V) Pensão por morte e benefícios assistenciais em valor abaixo de um salário mínimo; VI) Exclui as regras de transição vigentes; VII) Elevação da idade para o recebimento do benefício assistencial (LOAS) para 70 anos de idade; VIII) Regras inalcançáveis para a aposentadoria dos trabalhadores expostos a agentes insalubres, conforme, inclusive salientado na Carta Aberta contra a Reforma da Previdência emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a qual também corroboramos.

A PEC 287/2016 na forma apresentada vai de encontro aos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que insere a Previdência no sistema de Seguridade Social.

Outrossim, a reforma deve estabelecer igualdade de regras para todos os trabalhadores, porquanto, que a exclusão de quaisquer grupos pode criar categorias diferentes de trabalhadores.

A proposta acarreta a queda da renda na velhice, quando ocorre maiores gastos com saúde, com a possibilidade de pensões de valor inferior ao salário mínimo.

A medida prejudica idosos e deficientes mais pobres, por prever o fim da vinculação dos benefícios assistenciais (como Benefício de Prestação Continuada e Loas) ao salário mínimo.

A PEC deforma o sistema da previdência social conquistado ao longo dos anos e inibe o acesso a aposentadoria e demais benefícios à população brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Outrossim, a nova fórmula, além de reduzir o valor do benefício, obriga o trabalhador a ficar mais tempo na ativa.

Diante dessas condições, nós Vereadores esperamos contar com o apoio de V. Exa. Para que seja rejeitada a PEC 287/2016, sob pena de que, se aprovada, a reforma da previdência, além das considerações acima, também, prejudicará diretamente a economia dos municípios, uma vez que a grande maioria sobrevive dos benefícios da previdência social, que superam o repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **CARTA ABERTA da Comunidade Pinheirense contra a Reforma da Previdência.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos préstimos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


IVERLAN MOREIRA BARBOSA

Vereador


ROBSON FERNANDES E SILVA

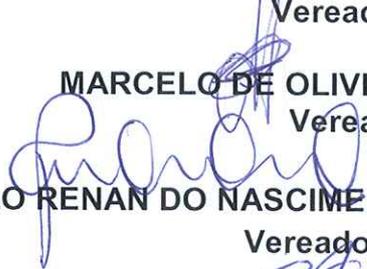
Vereador


ANDERSON ELER

Vereador


CLEOMAR SOARES DE SOUZA

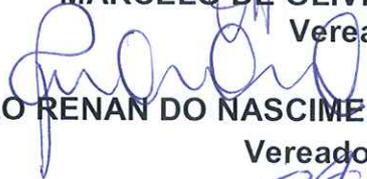
Vereador


MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Vereador


OSMAR SOUZA DOS SANTOS

Vereador


PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Vereador


ILDERICO GONÇALVES SILVA

Vereador


EDVAN SILVA ALVES

Vereador


WELTON DE JESUS PAIVA

Vereador


VALDIRENE ALVES SANTANA

Vereadora